

Celebridade

“Imagine uma nova história para sua vida e acredite nela”.

Paulo Coelho

Por lesa de Paiva

Foto/divulgação facebook



Cristiana de Castro Faria - 15/12



Maria Eduarda Soares -16/12

A equipe do Jornal O MACUCO deseja à todos os aniversariantes da semana, muitas felicidades e muitos e muitos anos de vida! Parabéns!!!



Diogo Vanelli 13/12



Joseli Miranda - 15/12

Hospitais e Clínicas deverão informar sobre crianças nascidas com Síndrome de Down

Hospitais públicos e privados no estado deverão fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no estado. É o que estabelece o projeto de lei 789/15, do deputado Jorge Picciani (PMDB), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio

de Janeiro (Alerj) aprovou nesta quarta-feira (14/12), em segunda discussão. Alguns objetivos da proposta são: garantir apoio, acompanhamento e acesso à informação para os pais e estímulo e tratamento precoce para a criança, o atendimento multiprofissional, e também a socialização, a in-

clusão e a autonomia nos primeiros anos de vida da criança. Os hospitais que descumprirem a norma poderão sofrer sanções como advertência e pagamento de multa de até 50 mil UFIRs-RJ, cerca de 150 mil reais. O texto seguirá para sanção ou veto, e até 15 dias úteis, do governador Luiz Fernando Pezão.



EXTRATO

DETERMINAÇÃO, RETIFICAÇÃO E CONHECIMENTO.
 PROC. TCE-RJ Nº 205.110-4/2016 – APOSENTADORIA – JURANDYR DE SOUZA – ZELADOR - DETERMINAÇÃO – FLS 127/128 - EXCLUSÃO – ADICIONAL NOTURNO NO CÔMPUTO DOS PROVENTOS – CIÊNCIA AO SERVIDOR – PROC. Nº 5.606/16 – PORTARIA RETIFICADORA BOM PREVI ATENDENDO À REFERIDA DETERMINAÇÃO – Nº 072/16.
 OBSERVAÇÃO: CASO DE DESOBEDIÊNCIA – PENALIDADE – "...SOB PENA DE SER OBRIGADO AO RESSARCIMENTO DOS VALORES QUE VIEREM A SER IRREGULARMENTE-DESPENDIDOS, BEM COMO DE SUJEITAR-SE À SANÇÃO PREVISTA NO ART. 63, INCISOS III E IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63/90".
 Bom Jardim – RJ, 15 de dezembro de 2016.

Ivanir Eledir Thuller
 Diretor Presidente

Jornal O Macuco, Edição nº 272, 16 de dezembro de 2016, página 04.



PORTARIA BOM PREVI Nº 072/ 2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
 O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-BOM PREVI, no uso de suas atribuições e tendo em vista a exigência/determinação do TCE/RJ, nos autos do **Processo TCE-RJ 205.110-4/2006, fls. 124/128,**
R E S O L V E:
RETIFICAR a Apostila de Fixação de Proventos do senhor **JURANDYR DE SOUZA**, servidor inativo, aposentado no cargo de Zelador, Nível III, Padrão I, Matrícula 10/0030-SMA, **excluindo a parcela de Adicional Noturno**, passando a vigorar da seguinte forma (valores à época):
Vencimentobase atribuído ao cargo de zelador, Nível III, Padrão I (Decreto n.º 1.377/05, de 07/01/2005= R\$ 374,38)

- 1- Vencimentos integrais.....R\$ 374,38**
 - E. Constitucional 41/2013, art. 6º;
 - Orientação Normativa 002/2009, art. 68;
 - Decreto n.º 1.377/05, de 07/01/2005.
 - 2-Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio).....R\$ 67,38**
 (18% sobre o item 1).....
 - Lei Complementar nº 01, art. 67;
 - Lei Complementar nº 01, art. 243;
 - Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.
 - 3- Adicional por Tempo de Serviço (Triênio).....R\$ 131,04**
 (35% sobre o item 1).....
 - Lei 297, de 17 de maio de 1989;
 - Decreto 439, de 01 de julho de 1987;
 - Lei Orgânica Municipal, art. 160.
 - 4 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03+04/6).....R\$ 95,47**
 - Lei Orgânica Municipal, art. 160;
 - Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.
 - 5 - TOTAL DEPROVENTOSR\$ 668,27**
- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **01 de dezembro de 2016.**
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 15 de dezembro de 2016.

IVANIR ELEDIR THULLER
 DIRETOR PRESIDENTE

Jornal O Macuco, Edição nº 272, 16 de dezembro de 2016, página 04.



Portaria BOM PREVI nº 071/2016

Bom Jardim – RJ, 12 de dezembro de 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – BOM PREVI, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 58, XII, da Lei Complementar nº 039/01, e de acordo com o trâmite do Processo Administrativo BOM PREVI nº 206, de 07 de dezembro de 2016,
R E S O L V E:
HOMOLOGARa Escala de Férias dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – BOM PREVI – para o ano de 2017, tanto dos pertencentes ao Quadro Permanente Estatutário da Entidade, como os cedidos pela Administração Direta, que, oportunamente, remeterá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ a referida escala para controle do órgão.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim – RJ, 12 de dezembro de 2016.

Ivanir Eledir Thuller
 Diretor Presidente

Jornal O Macuco, Edição nº 272, 16 de dezembro de 2016, página 04.

Cooperativa de Macuco

Leite Macuco.
 Mais força para seu dia a dia.

www.leitemacuco.com.br

Qualidade em sua mesa.